



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

### LEI Nº 832/2019

**SÚMULA:** Abre Crédito **ESPECIAL** Suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2019, crédito **ESPECIAL** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$ 2.904,32 (dois mil e novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação

07.001 Departamento de Ensino

07.001.12.361.1201.2026 Atividades Transporte Escolar Recursos MDE

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**R\$ 2.904,32**

003.13.07.00.00 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor **R\$ 2.904,32 (dois mil e novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

Fonte	Descrição	Valor
3	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	2.904,32

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (02/05/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

### LEI Nº 833/2019

**SÚMULA:** Abre Crédito Suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2019, crédito por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$ 27.300,00 (Vinte sete mil e trezentos reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

10. Secretaria Municipal de Assistência Social	
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0801.6008 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	<b>R\$ 10.300,00</b>
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	<b>R\$ 4.000,00</b>
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 13.000,00</b>
940.09.06.06.25 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 (Programas Federais)	

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor **R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais)**.

Fonte	Descrição	Valor
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	27.300,00

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (02/05/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

### LEI Nº 834/2019

**SÚMULA:** Abre Crédito Suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2019, crédito por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$ 11.348,05(Onze mil trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

10. Secretaria Municipal de Assistência Social	
10.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0801.6008 Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 11.348,05</b>
936.09.06.06.08 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor **R\$ 11.348,05 (Onze mil trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)**.

Fonte	Descrição	Valor
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	R\$ 11.348,05

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (02/05/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
Rua Miguel Verenka, Sn – Centro – Ariranha do Ivaí-PR  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2ª Eleições Unificadas para escolha de Conselheiros Tutelares

EDITAL Nº. 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRAS (OS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE Ariranha Do Ivaí – PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/1990, e suas alterações e pela Lei Municipal 695/2017 faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 695 de 2017 e Resolução nº 01 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes Art 132, ECA, conforme redação dada pela lei nº 12.696/2012).

2.3 A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer forma de recondução.

2.4 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção da idoneidade moral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

3.2 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

3.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório do distribuidor da Comarca de Ivaiporã;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município no mínimo dois anos;

IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino fundamental vigente;

VI - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro titular;

VII - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatório a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o direito da Criança e do Adolescente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

VIII – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do CMDCA que regulamentará através de resolução;

IX – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente – redação da Resolução nº 170/2014.

### 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

5.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei municipal 695/2017.

### 6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.2. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo das inscrições, a Comissão Organizadora, publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

7.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, por meio escrito, dirigidas a Comissão Organizadora e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

7.4. A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer ao prazo de 5 (cinco) dias da comunicação oficial.

7.5. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

7.6. A Comissão Especial notificará pessoalmente os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, para apresentação de defesa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

7.7. Decorrido o prazo acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preenchem os requisitos da lei e indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta.

7.8. A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como, notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso para o plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

7.9. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

7.10. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. Redação da Resolução 170/2014.

7.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.12. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

7.13. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.14. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.15. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

7.16. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.17. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

8.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

- II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III - **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;
- VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

### 10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A inscrição será efetuada pessoalmente logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no seguinte local:

- **APAE DE ARIRANHA DO IVAÍ, RUA ROBSON ALVES FERREIRA, Nº 58 – CENTRO**, com a Conselheira Bernadete Miskiu.

10.2 As inscrições serão realizadas no período de: **08h:00min às 17h:00min de 08 de abril de 2019 a 08 de maio de 2019**, de Segunda a Sexta feira.

10.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10.5. Dos Documentos para a inscrição:

I – Formulário de inscrição (ANEXO I);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF e cópia;

III – Título de Eleitor e cópia, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições;

IV – Comprovante de residência e cópia;

V – Comprovante de escolaridade e cópia;

VI – Certidão de idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo poder público judiciário, através do Cartório do Distribuidor da Comarca de Ivaiporã;

VII – Certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil;

VIII – Atestado de aptidão física e mental para o cargo de Conselheiro Tutelar;

IX – Declaração de não recondução da função de Conselheiro Tutelar;

Observação: O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído de processo de escolha.

10.6. O Candidato membro do CMDCA que pleitear cargo de conselheiro tutelar deverá pedir, por escrito, seu afastamento no ato de inscrição.

### 11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

12.1. A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada e encaminhada a Comissão Eleitoral.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato impugnado, após tomar ciência do fato, terá 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa perante a Comissão Eleitoral.

12.4. Após o período de impugnação e defesa a Comissão Eleitoral se reunirá para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

12.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

12.6. No dia 03 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

### 13. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

13.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **11 de julho de 2019**, às 14:00 horas, no endereço: Rua Roberto Miguel Guedert, nº 100, Colégio Estadual Presidente Kennedy.

13.2. Os portões serão abertos às 13h:00 e fechados às 13h:45min. O Candidato deverá comparecer ao local de prova com no mínimo 15 min. de antecedência. A duração da prova será de 3 horas (três), incluindo o tempo de preenchimento do gabarito.

13.3. Na elaboração, aplicação e correção da prova, será observado o seguinte:

I – Os examinadores atribuirão nota mínima de 5,0 e máxima 10,0 aos candidatos, avaliando conhecimento teórico sobre a prova aplicada;

II – A prova não terá nome do candidato, somente uso numérico;

III – As provas serão constituídas de 10 (dez) questões objetivas;

13.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial. A análise do recurso consistirá em simples revisão da correção de prova, sem possibilidade de novo recurso à plenária do CMDCA.

13.5. O resultado do certame será devidamente publicado, bem como, afixado nos locais de votação.

### 14. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, no Salão MúltiploUso, localizado na Rua Roberto Miguel Guedert, após as 17h:00min o voto é facultado a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

14.3. Nos locais serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes, número do candidato ao Conselho Tutelar.

14.4. As cédulas de votação serão rubricadas por 02 (dois) integrantes da mesa receptora.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

14.5. Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

14.6. Serão considerados nulas as cédulas que não estiverem rubricadas como dito acima.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### 15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### 16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### 18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

18.3. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo de 5 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito, ao representante do Ministério Público e ao juiz da Infância e Juventude.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

### 19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### 20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 695/2017 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

### Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	06/04/2019
Inscrições na APAE do Município de Ariranha do Ivaí-PR com a conselheira Bernadete Miskiu.	08h:00min às 17h:00min de segunda a sexta-feira, do dia 08/04 a 08/05/2019
Publicação do nome dos candidatos e prazo de 5 dias para impugnação.	Até as 17h do dia 09/05
Ciência da impugnação ao candidato	15/05/2019
Prazo para defesa da impugnação pelo candidato	16/05 a 20/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições pela Comissão Eleitoral	21/05 a 26/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no diário oficial, mural do CMDCA e outros meios equivalente	27/05/2019
Prazo para recurso em última instância	28/05 a 30/05/2019
Análise dos recursos da impugnação em última instância	31/05/2019



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

Publicação da lista definitiva dos candidatos com Inscrição deferida, em ordem alfabética	03/06/2019
Realização Prova Objetiva	11/07/2019 às 14h:00min no Colégio Estadual
Divulgação do Resultado da Prova Objetiva	30/07/2019
Prazo para recurso contra resultado da prova objetiva	31/07 a 02/08/2019
Publicação Resultado Definitivo Prova Objetiva	05/08/2019
Reunião com os candidatos habilitados	08/08/2019
Período de Divulgação das Candidaturas	15/08 a 30/09/2019
Eleição do Conselho Tutelar	06/10/2019

Ariranha do Ivaí, 30 de abril de 2019.

Suzane Santos Fonseca Kurtz  
Coordenadora da Comissão Eleitoral Especial

### ANEXO 1

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR GESTÃO 2020/2023

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Candidato:

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ Carteira de Identidade (RG):

CPF: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Telefone: Residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Estuda: ( ) Sim ( ) Não Ocupação atual (cargo/empresa):

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

( ) Sim ( ) Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?

( ) Sim ( ) Não

Qual \_\_\_\_\_ sua \_\_\_\_\_ Opinião \_\_\_\_\_ a  
respeito? \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

---

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

( ) Sim ( ) Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

( ) Sim ( ) Não

Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?

( ) Sim ( ) Não

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

---

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Ariranha do Ivaí – PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.197 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

### PODER LEGISLATIVO



#### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

#### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 02/2019

Com base na Lei nº. 792/2018, de 04 de dezembro de 2018, publicado no dia 05 de dezembro de 2018, concede através deste Ato Diária para:

Servidor: Daniel Lopes Brandão

Número de Matrícula: 413

Data Inicial: 23/04/2019	Data Final: 25/04/2019
--------------------------	------------------------

Número de diárias: 03	Valor Diária: 320,00	Total: 960,00
-----------------------	----------------------	---------------

Cidade Destino: Cascavel/Pr
-----------------------------

Meio de Transporte: Particular
--------------------------------

Descrição/finalidade: Curso de formação e desenvolvimento de Contadores, ministrado pelo Professor Paulo Henrique Feijó em Cascavel.

Ariranha do Ivaí, 22 de abril de 2019.

  
 Presidente da Câmara de Vereadores